

ATA Nº 081/DELI/2020**LICITAÇÃO PELO MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 34/2018 – 3ª PUBLICAÇÃO****PROCESSO Nº. SID 15.461.405-2 (f) e SID 16.536.713-8 (d)**

OBJETO: Produção do Empreendimento Conjunto Habitacional Missal, 2ª Etapa, Distrito Portão do Ocoí I, Loteamento Bairro Cidade Alta, Município de **MISSAL-PR**, compreendendo a elaboração e desenvolvimento de projetos Básico e Executivo, a execução de habitação e infraestrutura, utilizando-se de sistemas e/ou subsistemas construtivos objetos de norma brasileira ou inovadores, que resultem em **42 unidades habitacionais**.

PREÇO MÁXIMO: Sigiloso, conforme art. 34 da Lei nº 13.303/16.

DA REUNIÃO: 22 de setembro de 2020 – Videoconferência.

OBJETIVO: Análise da proposta da CONSTRUTORA SANMER EIRELI.-EPP. (1ª Classificada após Desempate – LC 123/06) - CONTINUIDADE DA NEGOCIAÇÃO

HISTÓRICO: A licitação foi aberta em 10/09/2020, com a participação de 04 (quatro) empresas, classificando-se provisoriamente em primeiro lugar a CONSTRUTORA GUILHERME LTDA, com o valor de R\$ 3.565.800,00. Verificado o empate ficto de que trata da LC nº 123/06 entre a primeira classificada e a CONSTRUTORA SANMER, enquadrada com Empresa de Pequeno Porte, mediante e-mail expedido 14/09/2020 - 14:14, a SANMER foi consultada quanto ao interesse de cobrir a oferta da GUILHERME. Em e-mail encaminhado em 16/09/2020 - 14:50, a SANMER apresentou nova proposta, no valor de R\$ 3.565.590,00, resultando na seguinte classificação provisória:

CLASSIFICAÇÃO APÓS DESEMPATE (ME/EPP)		
Class.	Empresa	Preço Proposto (R\$)
1ª	CONSTRUTORA SANMER EIRELI.-EPP.	3.565.590,00
2ª	CONSTRUTORA GUILHERME LTDA.	3.565.800,00
3ª	CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA.	3.583.423,00
4ª	RCA ASSESSORIA EM CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA-EPP	3.985.984,00

Na sequência, nos termos do item 7.20 do edital (negociação), mediante e-mail expedido em 17/09/2020 - 13:44, a CONSTRUTORA SANMER foi consultada quanto à possibilidade de reduzir o valor ofertado concedendo-se prazo de 03 (três) dias úteis para resposta, cujo prazo escoou em 18/09/2020 sem manifestação, restando infrutífera a negociação.

DA ANÁLISE DA PROPOSTA: Considerando que preço ofertado pela SANMER é superior ao preço máximo estabelecido pela COHAPAR (sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/16), com fundamento no item 7.15, letra “f” do edital, decidiu a Comissão Especial de Licitação pela **DECLASSIFICAÇÃO** da CONSTRUTORA SANMER EIRELI.-EPP, alterando-se a classificação provisória, como segue:

CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA APÓS NEGOCIAÇÃO INFRUTÍFERA (SANMER)		
Class.	Empresa	Preço Proposto (R\$)
1ª	CONSTRUTORA GUILHERME LTDA.	3.565.800,00
2ª	CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA.	3.583.423,00

ATA Nº 081/DELI/2020

3ª	RCA ASSESSORIA EM CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA-EPP	3.985.984,00
Desclas.	CONSTRUTORA SANMER EIRELI- EPP-	3.565.590,00

Em conformidade com o item 10.12 do edital, haverá fase recursal única após o encerramento da etapa de habilitação, nas condições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR e de acordo com as disposições estabelecidas no Edital.

DA CONTINUIDADE DOS TRABALHOS: Nos termos do item 7.20 do edital, e em obediência ao disposto no art. 85, § 1º da Lei nº 13.303/16, abaixo transcritos, a CONSTRUTORA GUILHERME LTDA. será consultada quanto à possibilidade de reduzir o preço originariamente ofertado (R\$ 3.565.800,00), mediante e-mail expedido a todos os participantes da licitação.

7.20 Confirmada a efetividade da proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a COHAPAR realizará negociação de condições mais vantajosas com quem o apresentou, conforme o teor do art. 85 do RILC.

Lei 13.303/16:

Art. 57. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a empresa pública e a sociedade de economia mista deverão negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

§ 1º A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

A nova proposta, se for o caso, deverá ser encaminhada, digitalizada, no prazo de 01 (um) dia útil, ou seja, até às **18h do dia 23/09/2020**.

Em razão da pandemia do COVID19, o resultado do julgamento não será realizado em sessão pública, mas sim informado a todos os licitantes nos e-mails indicados nas propostas e publicado no site da COHAPAR.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente declarou encerrada a sessão, da qual lavrou-se a presente ata, que vai adiante assinada pelos Membros da Comissão de Licitação.

Harisson Guilherme França
Presidente

Elizabeth Maria Bassetto
Membro

Nara Thie Yanagui
Membro

Rodrigo Malagurti Di Lascio
Membro

Agenor de Paula Filho
Membro

Cirilo de Freitas Netto
Membro

Adão Luiz Hofstaetter
Membro

Documento: **ATA081.2020DESCCLASSIFICACAONOVANEGOCIACAOCOM2CLASSIFICADA.pdf**.

Assinado por: **Harisson Guilherme Francoia** em 22/09/2020 14:39, **Nara Thie Yanagui** em 22/09/2020 14:41, **Elizabeth Maria Bassetto** em 22/09/2020 14:45, **Adao Luiz Hofstaetter** em 22/09/2020 14:47, **Agenor de Paula Filho** em 22/09/2020 14:52, **Rodrigo Malagurti Di Lascio** em 22/09/2020 15:39, **Cirilo de Freitas Netto** em 22/09/2020 17:27.

Inserido ao protocolo **16.536.713-8** por: **Harisson Guilherme Francoia** em: 22/09/2020 14:39.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
10dbed521628db2a85518f6c27cb41d9.